LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, que "Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo", a fim de criar o cargo de Monitor de Transporte Escolar.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Monitor de Transporte Escolar, estabelecida a forma de provimento, carga horária, vencimento, requisitos e atribuições**,** nos termos seguintes:

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

- Vagas: 09
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 08 horas diárias.
- Vencimento: R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS (Serviço Único de Saúde) lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, previamente designados para o transporte;

• Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
• Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando aos pontos previamente indicados para desembarque dos alunos;
• Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes;
• Proceder com lisura e urbanidade para com os alunos, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino que fazem uso do transporte escolar;
• Acomodar os alunos com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;
• Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
• Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;
• Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
• Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia para garantir a segurança dos alunos/ servidores passageiros;
• Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal se for o caso;
• Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do contrato de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;
• Dar prioridade e atendimento especial para o aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, inclusive auxiliando-o na sua locomoção;
• Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/ passageiros, comunicando quaisquer eventualidades;
• Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento, mudança de horários ou itinerários;
• Ouvir reclamações, submetendo-as ao seu superior hierárquico;
• Executar tarefas correlatas quando cometidas pelo Prefeito Municipal ou superior hierárquico. zelar pela limpeza e pelo patrimônio do veículo;

- orientar os alunos sobre segurança no transporte.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 023, de 31 de março de 2022, que “Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo”, permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.18 11:52:06 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal